



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição em até 24h e seguro total, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência estimada de 12 (doze) meses.

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos, classificados como serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme as práticas usuais de mercado.

2.2. Dessa forma, a contratação é passível de realização por meio de Pregão Eletrônico, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que permitem o uso da modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, assegurando maior competitividade, transparência, celeridade e economicidade ao procedimento licitatório.

2.3. Órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ocorre pela necessidade de disponibilização dos maquinários em eventuais reformas, manutenções, reparos e serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP.

3.2. O registro de preços dos serviços descritos acima, que será processado nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, bem como diante do amparo legal da Lei nº 14.133/21, art. 82 a 86.

3.3. A presente licitação se justifica em face à frota municipal encontrar-se com tempo de uso avançado, depreciada e em grande número paralisada e necessitando várias vezes de manutenção corretiva não programada, atrapalhando o bom serviço e todo planejamento que possa vir a ser desenvolvido, deixando todo o processo mais custoso em tempo e despesas ao erário.

3.4. Ainda, muitas vezes a frota Municipal se mostra insuficiente para a prestação dos serviços, onde a demanda de obras, manutenções, reparos, limpeza e outros serviços é maior do que a frota pode atender, havendo a necessidade não só de substituição dos maquinários disfuncionais, mas também sua complementação, razão pela qual a busca por uma empresa especializada no fornecimento de uma frota ativa e funcional se justifica.

3.5. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição dos trabalhos, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração, o que não seria possível sem terceirização de sua frota municipal. Sendo assim, este tem sido o meio



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

3.6. A conservação de uma frota funcional é imprescindível para manutenção do bem estar público, tendo em vista a necessidade de agilidade nos atendimentos das demandas desta municipalidade, quando solicitadas.

3.7. Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, assim se opta pela terceirização destes, garantindo a manutenção dos serviços na Municipalidade.

3.8. A contratação visa assegurar a execução ininterrupta das atividades operacionais de infraestrutura urbana e rural, diante da insuficiência da frota própria, cuja idade média supera 10 anos. O objeto está previsto no PCA 2025 (ações nº 275 a 314), e devidamente compatibilizado com a LOA vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de maquinário pesados, indispensáveis à execução de obras, serviços de manutenção, reparos, terraplanagem, limpeza, conservação de vias e demais atividades essenciais à Prefeitura Municipal.

4.2. O Estudo Técnico Preliminar apontou como alternativas:

- a) aquisição definitiva dos equipamentos, com elevado custo de investimento inicial e encargos de manutenção;
- b) locação fracionada e pontual, de acordo com a demanda emergencial ou sazonal;
- c) contratação em lote único, por meio de Registro de Preços, com estimativa anual de utilização.

4.3. A junção dos itens em um único lote se justifica diante da eventual frustração na execução do serviço, onde o princípio fundamental da economicidade poderia não ser observado caso houvesse fragmentação.

4.4. É imperativo considerar a disponibilidade de cada maquinário especificado, uma vez que fatores como topografia, condições do terreno, clima e dimensões do trabalho determinam a necessidade de utilização simultânea de diferentes equipamentos.

4.5. Durante a execução, pode surgir a necessidade de utilizar todos os recursos designados no conjunto de equipamentos. Assim, a adjudicação em lote único assegura abordagem integrada, eficiente e econômica, adequada às peculiaridades de cada demanda.

4.6. A Administração poderá desfrutar dos benefícios da economia de escala, obtendo ampliação dos quantitativos com redução proporcional dos preços, o que implica em diminuição dos custos a serem suportados pelo Município.

4.7. A adjudicação a vários fornecedores poderia trazer prejuízos logísticos e financeiros, especialmente em atividades como terraplenagem, pavimentação e conservação, que exigem a disponibilidade simultânea de máquinas e caminhões.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

4.8. A mobilização de equipamentos de fornecedores distintos aumenta o risco de descontinuidade dos serviços, podendo acarretar atrasos, retrabalhos e perda de eficiência na aplicação de recursos públicos.

4.9. Assim, a estratégia de lote único promove eficiência administrativa, economicidade e continuidade operacional, além de criar cenário favorável para redução dos preços globais do contrato, refletindo em propostas mais vantajosas e na plena consecução do interesse público.

4.10. Ressalta-se, ainda, que caminhões prancha possuem capacidade de transporte de mais de um equipamento simultaneamente, quando compatíveis entre si. Essa possibilidade garante significativa redução de custos logísticos, evitando múltiplas viagens para mobilização e desmobilização de maquinário, otimizando tempo de execução e configurando, por si só, uma economia relevante para a Administração Pública.

4.11. Como os itens licitados são da mesma natureza/afinidade e compatibilidade (lote único), a junção em lote proporciona maior participação de empresas, resultando em maior ganho de escala e custos operacionais menores. Isso contribui para propostas mais vantajosas, diminuindo os valores licitados. Além disso, evita que um licitante com sede em outro estado vença um item de baixo valor, o que poderia resultar em custos elevados de envio/logística e possível não cumprimento dos serviços solicitados.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS

5.1. O objeto da presente contratação consiste na futura e eventual locação de equipamentos pesados, devidamente acompanhados de operadores habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de segurança necessários à plena execução dos serviços, conforme demanda do Município.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com vida útil compatível e comprovação de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, devendo atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, de trânsito e de segurança do trabalho.

5.3. A prestação dos serviços compreenderá, além da disponibilização do maquinário, a responsabilidade da contratada por:

- a) fornecimento de operadores legalmente habilitados, uniformizados e treinados para o uso seguro dos equipamentos;
- b) transporte, mobilização e desmobilização das máquinas até os locais de execução;
- c) execução dos serviços dentro dos prazos e condições fixados pela Administração, mediante Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento;
- d) substituição imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, de equipamentos ou operadores considerados inaptos ou inoperantes;
- e) fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual – EPI aos operadores;
- f) cobertura securitária obrigatória contra acidentes, danos a terceiros, incêndio, colisão, roubo ou furto.

5.4. O quantitativo estimado de horas de utilização dos equipamentos encontra-se consolidado na Planilha de Quantitativos e Preços (Anexo I), elaborada com base em demandas históricas do Município e nas necessidades projetadas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, não obrigando a Administração à sua contratação integral, sendo que a efetiva utilização dependerá da conveniência e da necessidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

DESCRÍÇÃO	FONTE	UND	QUANT DE UNIDADES	HORAS MÊS	HORAS ANO
ROLO COMPACT. TANDEM 2,3TON COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
RETROESCAV./CARREGADEIRA 0,77M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
ROLO COMPACT. TANDEM 12TON COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
LOC.GUINDASTE 100TON	DER-SP	UN	1,00	28	336
MOTONIVELADORA C/ESCARIF.(16200KG)COND.D	DER-SP	UN	1,00	28	336
PA CARREGADEIRA S/EST.2,3M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
ESCAVADEIRA HID.S/EST.0,62M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
ESCAVADEIRA HID.S/EST.2,2M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
ROLO COMP.PE DE CARN./PN 15,5T COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
ROLO COMPACT. S/PNEU P/ASF. 27T COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
VIBRO ACAB.ASF.S/EST.500TON/H COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
TRATOR EQUIP.C/TRIT.RESIDUOS VEG.COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
TRATOR S/EST. C/LAMINA/RIP.2,28M3 COND.D	DER-SP	UN	1,00	28	336
TRATOR AGRIC.C/PESO DE 3,7T COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	DER-SP	UN	1,00	28	336
ROÇADEIRA COSTAL À GASOLINA INCLUSIVE OPERADOR	PRÓPRIA	UN	1,00	584	7.008
CAMINHAO BASCULANTE 8M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

CAMINHAO BASCULANTE 12M3 COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
CAMINHAO CARROC. MADEIRA 10,5T COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
CAMINHAO ESPARGIDOR 6000L COND. D	DER-SP	UN	1,00	28	336
CAMINHAO CARROCERIA COM GUINDAUTO 640-18, COND. C	DER-SP	UN	1,00	28	336
CAMINHAO IRRIGADEIRA 9000L COND. C	DER-SP	UN	1,00	28	336
CAVALO MECANICO C/PRANCHAS 30000KG COND.D	DER-SP	UN	1,00	28	336

5.5. Os cálculos dos quantitativos acima foram realizados apenas como critério estimativo, levando em consideração a possibilidade de emergências como, por exemplo, desmoronamento de taludes, manutenção de estradas não pavimentadas e/ou pavimentadas, desassoreamento e limpeza de córregos e lagos, e em qualquer outra situação emergencial que haja a necessidade de emprego dos maquinários, não obrigando, de qualquer forma, a Municipalidade de solicitar integralmente os quantitativos estipulados.

5.6. Para fins de economicidade, eficiência e continuidade dos serviços, os itens foram reunidos em lote único, considerando-se a natureza homogênea e a interdependência entre os equipamentos, de forma a assegurar mobilização simultânea, ganho de escala e redução de custos operacionais.

5.7. A Administração não poderá requisitar quantitativos superiores aos fixados na planilha anexa, sendo vedada a aceitação de propostas em quantidades inferiores às estabelecidas como limites máximos de referência.

5.8. A utilização simultânea de diferentes equipamentos poderá ser exigida pela Administração, de acordo com as peculiaridades dos serviços a executar, tais como abertura e manutenção de estradas, terraplanagem, obras de infraestrutura, desassoreamento de cursos d'água, combate a incêndios e demandas emergenciais, o que reforça a necessidade de adjudicação conjunta e padronizada do objeto.

5.9. Os serviços solicitados serão medidos mensalmente, com base nas horas efetivamente prestadas, devidamente registradas em partes diárias e validadas pelo fiscal designado, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

5.11. A não realização imediata dos serviços comprometeria o princípio da economicidade, uma vez que eventual atraso pode ocasionar a perda do que já foi executado, seja por fatores climáticos ou pela ação do tempo, gerando a necessidade de retrabalho e de novo dispêndio de recursos públicos. De igual modo, mostra-se antieconômico manter máquina ou equipamento previamente mobilizado em estado de inatividade, apenas aguardando a chegada de outro necessário à continuidade dos serviços.

5.12. O fornecimento de combustível, operadores, ajudantes e demais insumos necessários à execução deverá ser de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, considerando que o maquinário não pertence ao Município. A Administração não pode proceder ao abastecimento de veículos e equipamentos particulares, sob pena de inviabilizar o controle de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

consumo e eventual sobra de combustível nos tanques, circunstância que reduziria a transparência da contratação, afetaria a vantajosidade da adjudicação e poderia gerar questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado o interesse da Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da manutenção da ata e à inexistência de alterações na legislação, nos preços de mercado ou em outros fatores que possam comprometer a execução contratual.

6.3. Findo o prazo de vigência da Ata, esta será considerada extinta de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, não cabendo à empresa detentora qualquer direito à indenização ou resarcimento.

6.4. A conversão da Ata em contrato poderá ser formalizada por termo próprio.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O ciclo de vida do objeto contempla:

- a) Contratação/Disponibilização: locação de equipamentos pesados, com operadores habilitados, devidamente abastecidos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) Mobilização/Logística: transporte, entrega e recolhimento dos equipamentos nos locais designados pela Administração, no prazo máximo estabelecido em Ordem de Serviço, com substituição em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de falha ou inoperância.
- c) Aceitação: vistoria técnica inicial e periódica realizada por servidores designados, com emissão de laudo de conformidade quanto às condições de uso, segurança e documentação dos equipamentos e operadores.
- d) Uso/Operação: execução das atividades demandadas (terraplenagem, manutenção de vias, limpeza, obras de infraestrutura, entre outras) pelos operadores da empresa contratada, com acompanhamento e fiscalização da Prefeitura, observando as normas de segurança e de saúde ocupacional.
- e) Manutenção: manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da contratada, garantindo a plena disponibilidade operacional durante todo o período de locação.
- f) Desmobilização: retirada dos equipamentos após a conclusão das atividades ou término da vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- g) Sustentabilidade: utilização de equipamentos em boas condições de conservação, com idade máxima de 05 (cinco) anos de fabricação, incentivando práticas de manutenção preventiva que reduzam emissões de poluentes, vazamentos e impactos ambientais.

7.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documentação atualizada de cada máquina, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

licenciamento, certificado de registro, seguro obrigatório, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista dos operadores e demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

- b) Atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, incluindo as normas da ABNT, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como as de segurança do trabalho e de saúde ocupacional (NR-11, NR-12 e demais pertinentes);
- c) Disponibilização de operadores devidamente habilitados e treinados, com comprovação documental de suas qualificações, sendo vedada a utilização de mão de obra sem comprovação de vínculo regular com a contratada;
- d) Manutenção preventiva e corretiva integral sob responsabilidade da contratada, assegurando a plena disponibilidade e operacionalidade dos equipamentos durante todo o período de locação;
- e) Substituição imediata (em até 24 horas) de equipamentos ou operadores considerados inaptos, inoperantes ou em desconformidade com as especificações contratuais;
- f) Apresentação de amostra ou vistoria técnica, sempre que solicitado pela Administração, para fins de verificação da conformidade e da qualidade dos maquinários;
- g) Prazo máximo de fabricação de 05 (cinco) anos para todos as máquinas disponibilizadas, garantindo confiabilidade, eficiência operacional e menores índices de falhas;
- h) Identificação obrigatória dos equipamentos, mediante adesivo ou manta magnética em local visível, com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP", além do número do processo administrativo e logomarca do Município;
- i) Garantia de cobertura securitária integral contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros (materiais e corporais), incluindo a franquia, sem ônus para a Administração.

7.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação, visto que os serviços que compõem o objeto contratado não são serviços complementares ou acessórios e, desse modo, não se permite a adjudicação de parte do objeto.

7.4. CONSÓRCIO

7.4.1. Frente ao objeto deste Termo de Referência, não será permitido a participação de empresas em consórcio.

- a) Justificativa para vedação de consórcios:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na licitação não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, ele não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que pudessem muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.5. QUALIDADE

7.5.1. Os equipamentos disponibilizados deverão atender a padrões mínimos de qualidade que assegurem a eficiência operacional, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos, observando os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- a) Estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem avarias mecânicas, estruturais ou elétricas que comprometam a produtividade;
- b) Possuírem manutenção preventiva e corretiva atualizada, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;
- c) Terem vida útil compatível e fabricação máxima de 05 (cinco) anos, garantindo confiabilidade, menor risco de falhas e redução de emissões;
- d) Apresentarem condições de segurança comprovadas, incluindo sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação e dispositivos obrigatórios em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas de segurança do trabalho;
- e) Estarem devidamente licenciados, segurados e identificados, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. RENDIMENTO

7.6.1. Os equipamentos deverão garantir desempenho contínuo e estável durante toda a jornada contratada, assegurando plena execução das atividades de terraplenagem, transporte, manutenção e demais serviços demandados. Não serão admitidos equipamentos com falhas que prejudiquem a produtividade ou causem interrupções indevidas.

7.7. COMPATIBILIDADE

7.7.1. Os equipamentos disponibilizados deverão ser compatíveis com as condições operacionais do Município, contemplando diferentes tipos de terreno, topografia e clima. A contratada deverá garantir a adequação técnica do maquinário às demandas específicas, assegurando que cada equipamento seja entregue pronto para uso imediato.

7.8. DURABILIDADE E SEGURANÇA

7.8.1. Todos as máquinas deverão:

- a) possuir fabricação máxima de 05 (cinco) anos, assegurando confiabilidade e eficiência;
- b) estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho e do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo dispositivos de proteção obrigatórios;
- c) apresentar cobertura securitária integral contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros;
- d) dispor de operadores devidamente habilitados, uniformizados e treinados, garantindo a segurança na operação;
- e) estar em pleno estado de conservação, submetidos à manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

7.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade integral da contratada, sem ônus para a Administração;
- b) Em caso de falha, pane ou acidente, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a continuidade dos serviços;
- c) Todo o suporte técnico, peças de reposição e assistência mecânica serão de responsabilidade da contratada, durante todo o período de vigência da locação;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

d) A não substituição ou atraso na regularização implicará em glosa proporcional das horas inoperantes, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DE PROPOSTA

- 7.10.1. Não haverá a obrigatoriedade da exigência da Garantia da contratação;
- 7.10.2. A LICITANTE prestará garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a) O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado por via sistema após fase de lances, considerando que o sistema Portal de Compras Públicas não realiza upload de arquivos antes da referida fase, mediante a solicitação do Pregoeiro.
 - b) O não envio da garantia será motivo de desclassificação da proposta. A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de desclassificação.
 - c) A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
 - d) O comprovante do recolhimento da garantia deve ser emitido até o horário final para cadastramento de sua proposta no sistema.
 - e) A Garantia de Proposta que trata o item acima será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.11. DA VISITA/VISTORIA TÉCNICA

- a) Dispensar-se-á a visita técnica, devido à natureza da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Atendimento às Ordens de Serviço

8.1.1. A execução dar-se-á mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pela Prefeitura Municipal. A detentora da Ata deverá disponibilizar os equipamentos solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo disposição diversa expressa na OS.

8.2. Local e Condições de Disponibilização

8.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e mantidos em operação nos locais indicados pela Administração, em quaisquer pontos do território municipal, de acordo com as necessidades do serviço. O transporte, a mobilização e a desmobilização serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custos adicionais.

8.3. Recebimento e Aceitação

- a) O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante vistoria técnica inicial realizada por servidores designados, que verificarão o estado de conservação, a conformidade com a documentação exigida (inclusive CRLV, quando aplicável) e as condições de segurança;
- b) O recebimento definitivo dar-se-á após a emissão do Laudo de Conformidade pela Secretaria requisitante, atestando a adequação do equipamento às especificações deste



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Termo de Referência e do edital;

c) Em caso de irregularidade ou inadequação, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8.4. Identificação dos Equipamentos

8.4.1. Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser entregues com identificação obrigatória, por manta magnética, adesivo ou pintura em local visível, contendo os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP", acrescidos da logomarca da Prefeitura, telefone de contato e número do processo administrativo. A identificação deverá ter dimensões mínimas de 21 x 29 cm.

8.5. Condições de Operação e Segurança

- a) Os equipamentos disponibilizados deverão possuir fabricação máxima de 05 (cinco) anos, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
- b) Os operadores deverão apresentar-se com uniforme e identificação da empresa, possuir cursos específicos e estar devidamente habilitados conforme a legislação vigente;
- c) Caberá à contratada providenciar a imediata substituição de operadores julgados inaptos, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação da Administração;
- d) A condução, a operação e o acompanhamento dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, alimentares e de transporte.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Agudos/SP, por meio da Secretaria requisitante e do Departamento de Licitações, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Fica designado:

9.2.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral, acompanhamento administrativo e aplicação de sanções, o Sr. MARCO ANTONIO DAS NEVES – Diretor de Obras;

9.2.2. Fiscal Técnico: responsável pela verificação da conformidade técnica dos serviços e equipamentos disponibilizados – o Sr. CRISTIANO JOSÉ NAKAYA – SECRETÁRIO DE AGRICULTURA e a Senhora KEILLA AMARAL – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; Sr. LUCIANO COUTINHO – SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MOBILIDADE

9.2.3. Fiscal Administrativo: responsável pela conferência de medições, notas fiscais e documentação contratual, a ser designado após assinatura das Atas.

9.3. Compete aos gestores e fiscais do contrato:

- a) verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora;
- b) registrar em relatórios próprios eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades, determinando a substituição imediata de equipamentos ou operadores quando necessário;
- c) atestar a execução dos serviços, para fins de medição e pagamento;
- d) comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

propondo aplicação de sanções quando cabível.

10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os serviços contratados serão mensurados mensalmente, com base nas partes diárias assinadas pelo responsável da Secretaria requisitante e pelo operador da contratada, consolidando-se no Boletim de Medição Mensal (BMM).

10.2. A empresa deverá apresentar as medições em planilhas eletrônicas e impressas, contendo identificação clara da contratada, do responsável técnico pela elaboração e o logotipo da Prefeitura Municipal de Agudos.

10.3. A medição deverá ser realizada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, ficando sujeita à análise e aprovação da Secretaria requisitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Havendo necessidade de ajustes, a Secretaria requisitante notificará a contratada, que deverá providenciar a correção e reapresentação da medição, seguindo os mesmos trâmites e prazos estabelecidos.

10.5. Somente após a aprovação formal da medição pela Prefeitura Municipal de Agudos e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal eletrônica, com prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos relatórios.

10.6. Os critérios de medição observarão rigorosamente os quantitativos e unidades de tempo previstos na tabela aprovada na licitação, vinculada ao Termo de Referência e à Ata de Registro de Preços.

10.7. Não serão remuneradas horas inoperantes, entendidas como aquelas em que o serviço não foi executado por responsabilidade da contratada, conforme hipóteses já previstas neste Termo de Referência (ex.: ausência de operador, falha mecânica não solucionada, recusa de execução, entre outras).

10.8. A medição somente terá validade após a aprovação definitiva pela Prefeitura Municipal de Agudos, ato que condicionará a autorização para faturamento.

10.9. Documentos exigidos para pagamento:

- *Nota Fiscal eletrônica compatível com a medição aprovada;*
- *Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Secretaria requisitante.*

11. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Efetuar os pagamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada.

11.2. Comunicar tempestivamente quaisquer problemas, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços.

11.3. Fornecer informações e documentos necessários à boa execução dos serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

11.4. Disponibilizar, quando aplicável, água, energia elétrica e projetos técnicos indispensáveis à execução das atividades.

11.5. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disponibilizar todos os equipamentos e caminhões em perfeitas condições operacionais, mecânicas, elétricas e estruturais, com fabricação máxima de 05 (cinco) anos, devidamente licenciados, segurados e identificados.

12.2. Fornecer, junto com os equipamentos, operadores treinados, uniformizados e devidamente habilitados, incluindo todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, alimentação, transporte e benefícios.

12.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentação atualizada referente a licenciamento, seguro obrigatório, IPVA, CNH dos operadores, bem como comprovação de vínculo empregatício e regularidade fiscal.

12.4. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas, seguindo as recomendações do fabricante e normas de segurança, sem ônus adicional para a Administração.

12.5. Providenciar a substituição imediata (em até 24 horas) de qualquer equipamento ou operador julgado inadequado ou inapto pela fiscalização municipal.

12.6. Submeter-se à vistoria técnica inicial e periódica realizada pela Secretaria requisitante, inclusive em caráter surpresa, para avaliação da conformidade técnica e documental.

12.7. Garantir a substituição imediata de equipamentos que apresentarem falhas ou baixo desempenho, sendo o substituto submetido a nova vistoria.

12.8. Fornecer e exigir de seus operadores o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme normas de segurança e saúde ocupacional.

12.9. Responsabilizar-se por todos os seguros obrigatórios, inclusive cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão e danos a terceiros, bem como pela franquia, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades.

12.10. Arcar integralmente com os custos de mobilização, desmobilização e transporte dos equipamentos, inclusive nos casos de substituição.

12.11. Cumprir rigorosamente a programação de serviços e horários definidos pela Prefeitura, providenciando a substituição imediata de operadores faltantes para não comprometer a execução.

12.12. Assumir total responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e criminal por danos decorrentes da execução contratual, inclusive contra terceiros e contra o Município.

12.13. Facilitar e permitir a atuação da fiscalização municipal, prestando todas as informações solicitadas e apresentando relatórios quando demandado.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

12.14. Ter ciência de que paralisações, atrasos ou falhas causadas por ausência de operador, defeitos mecânicos ou qualquer responsabilidade da contratada ensejarão desconto proporcional nas medições, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

12.15. Seguro Total: seguros obrigatórios e complementares (colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros), incluindo o pagamento de franquias e indenizações cabíveis, isentando integralmente a Administração de qualquer responsabilidade.

12.16. Responsabilidade total por combustível, manutenção e seguro;

12.17. Substituições em até 24h;

12.18. Apresentação de CNH e ASO dos operadores;

12.19. Apresentação mensal de comprovantes de recolhimento trabalhista e previdenciário;

12.20. Cumprimento das normas de segurança e meio ambiente;

12.21. Responsabilidade por danos a terceiros e ao patrimônio público;

12.22. Disponibilização de canal de comunicação 24h.

13. PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

13.2. Constituem hipóteses de aplicação de penalidades, entre outras:

- a) atraso na disponibilização dos equipamentos além do prazo estabelecido na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- b) recusa ou demora injustificada na substituição de equipamentos e/ou operadores julgados inaptos ou inoperantes;
- c) não cumprimento da programação de serviços ou paralisação indevida da execução;
- d) fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas ou sem a devida identificação;
- e) ausência ou irregularidade na apresentação da documentação obrigatória (licenciamento, seguros, habilitação de operadores etc.);
- f) falha no atendimento às normas de segurança, saúde ocupacional e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- g) reincidência em falhas já apontadas pela fiscalização.

13.3. As penalidades aplicáveis compreendem:

- a) Advertência escrita, quando a infração for considerada de menor gravidade;
- b) Multa pecuniária, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados, podendo incidir sobre o valor total estimado da contratação ou sobre a parcela afetada, conforme estipulado em contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Agudos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156,



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, garantindo-se à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, quando não houver saldo contratual suficiente para a compensação.

13.6. A aplicação de penalidade não exime a contratada do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO**.

14.2.1. O procedimento licitatório se dará por lote (neste caso, único), e não por itens, por melhor atender o princípio da economicidade e eficiência. A Contratada vencedora terá demonstrado de forma suficiente a presença de expertise no objeto deste procedimento em decorrência da apresentação dos atestados de capacidade técnica exigidos neste certame, além da capacidade econômico-financeira, que garantirá o cumprimento das obrigações pactuadas.

14.3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

14.3.1. Nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação com vistas à ampliação da competitividade e à busca da proposta mais vantajosa, a presente contratação foi previamente analisada sob esse aspecto.

14.3.2. Após criteriosa avaliação técnica e administrativa, concluiu-se pela não divisão do objeto em lotes ou parcelas, adotando-se a contratação de forma global, por entender que essa é a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, especialmente considerando a natureza do objeto, que exigem padronização, integração logística e coordenação centralizada.

14.3.3. A decisão pela não fragmentação do objeto baseia-se nos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

- Interdependência entre os equipamentos: O parcelamento do objeto poderia comprometer a fluidez das operações, gerar conflitos de atribuições entre empresas distintas e dificultar o controle da execução por parte da fiscalização contratual;
- Padronização da execução e da fiscalização: a contratação integrada permite a padronização de procedimentos operacionais, tipos de equipamentos utilizados, sistemas de controle, comunicação com a população e mecanismos de fiscalização, o que contribui para a eficiência na gestão contratual, na supervisão técnica e na apuração de responsabilidades;
- Economia de escala e racionalização de recursos: a contratação única permite o aproveitamento mais eficiente de recursos humanos e logísticos, como veículos, equipamentos e bases operacionais, possibilitando ganhos operacionais e financeiros decorrentes da economia de escala, além de reduzir os custos administrativos da Administração com a gestão



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

de múltiplos contratos. Neste caso em específico, caso haja a segregação em 2 lotes ou mais, há uma previsão de oneração adicional aos cofres públicos municipais;

- Risco de perda de sinergia e aumento de custos indiretos: o parcelamento poderia resultar em sobreposição de estruturas, aumento da complexidade logística, custos indiretos adicionais e necessidade de coordenação entre diferentes empresas contratadas, com possível redução da qualidade dos serviços prestados à população;
- Viabilidade técnica e capacidade operacional do mercado: verificou-se, por meio de estudos preliminares e consultas de mercado, que existem empresas com capacidade técnica e econômica comprovada para executar o objeto em sua totalidade, o que demonstra que a contratação unificada não restringe a competitividade, mas sim contribui para a seleção de fornecedores com maior capacidade de planejamento, estrutura e atendimento integrado.

14.3.4. Dessa forma, a opção por não parcelar o objeto está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e busca assegurar a execução plena, harmônica e contínua dos serviços, com melhor aproveitamento de recursos públicos e maior qualidade na prestação dos serviços à coletividade.

14.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência;
- b) apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c) contenham omissões, vícios ou erros que comprometam a análise da proposta;
- d) contrariem normas legais ou disposições editalícias.

14.5. O julgamento observará os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Agudos.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa de preços será realizada mediante pesquisa de mercado, utilizando as seguintes fontes:

- a) cotações junto a três fornecedores locais;
- b) consultas a portais de compras governamentais, como PNCP;
- c) pesquisa de mercado aberto, incluindo referências de locação em varejo especializado, quando aplicável.

15.2. Valores atípicos ou incompatíveis com a realidade de mercado serão desconsiderados, adotando-se como parâmetro a média aritmética dos preços válidos.

15.3. A estimativa resultou no valor de R\$ 7.830.754,53 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme memória de cálculo anexado ao Processo – Anexo C – Memorial de Cálculo – Pós Consulta de fornecedores do Ramo.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 792, 812, 701, 715, 730, 757

Natureza da Despesa (ND): 3.3.90.39

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

16.1. Consta nos autos a declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, atestando compatibilidade da presente despesa com a Lei Orçamentária Anual vigente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Agudos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente às disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, prevalecendo, em caso de conflito, as normas da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se a legislação vigente, os princípios da legalidade, da transparência, da motivação, da economicidade e da supremacia do interesse público.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agudos/SP, 29 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO DAS NEVES
Diretor de Obras e Infraestrutura
MATRICULA 6351



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

APÊNDICE REGRAS DOCUMENTAIS E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Aplicável ao Termo de Referência – Locação de Máquinas e Caminhões Pesados (SRP)

Finalidade: consolidar, no âmbito do TR, as exigências documentais, declarações e regras de habilitação a serem observadas pelas licitantes, alinhadas ao modelo de Minuta de Edital e à Lei nº 14.133/2021, sem dispor sobre ordem de fases.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Apêndice integra o Termo de Referência e vincula as licitantes quanto às exigências documentais, declarações e condições de participação/habilitação, sem prejuízo das demais disposições do Edital e de seus anexos.

1.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico, legíveis, completos e assinados digitalmente por representante legal com poderes, preferencialmente por assinatura GOV.BR (nível prata ou ouro) ou ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

1.3. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa e documentos equivalentes emitidos por bases oficiais (SICAF, e-CAC, Portal do Empreendedor, etc.), desde que válidos e suficientes para comprovar a regularidade exigida.

1.4. Quando admitidos, documentos estrangeiros deverão vir legalizados/apostilados e com tradução juramentada, conforme legislação aplicável.

1.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade documental diretamente nas bases emissoras e promover diligências saneadoras (art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021), vedada a substituição de documentos que altere o conteúdo da proposta.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam integralmente a este TR, ao Edital e anexos.

2.2. É vedada a participação, direta ou indireta:

- a) de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (arts. 156 e 167 da Lei nº 14.133/2021);
- b) de empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pelo projeto básico/executivo ou que tenham vínculo societário/funcional com seu autor, quando a licitação versar sobre bens/serviços a ele necessários (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);
- c) de controladoras, controladas ou coligadas (Lei nº 6.404/1976) concorrendo entre si;
- d) de OSCIP atuando nessa condição jurídica específica (regidas pela Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 13.019/2014);
- e) de empresas em falência, dissolução ou liquidação; em recuperação judicial/extrajudicial sem comprovação de viabilidade e compatibilidade com a execução contratual (art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. ME/EPP/MEI: assegura-se o tratamento diferenciado (LC nº 123/2006). Para MEI, aplique-se o art. 18-E, §§2º e 3º (reconhecimento como modalidade de microempresa sempre que mais favorável). O enquadramento deverá ser legítimo e atual; constatado potencial excesso de



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

receita frente ao objeto, o licitante deverá reenquadrar-se antes da contratação, sob pena de inabilitação.

2.4. Não será exigida coincidência de CNAE com o objeto como critério autônomo de habilitação. A capacidade técnica será demonstrada pelos atestados e demais elementos previstos neste Apêndice e no Edital.

3. CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS

3.1. A licitante deverá estar credenciada no sistema eletrônico oficial adotado pela Administração (p. ex., SH3/LICITAPP), responsabilizando-se pela guarda da senha e pelas manifestações eletrônicas.

3.2. O envio da proposta e dos documentos importará declaração eletrônica de que a licitante:

- I.cumpre integralmente os requisitos de habilitação;
- II.não possui fatos impeditivos à participação/contratação;
- III.está em regularidade fiscal e trabalhista;
- IV.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (CF, art. 7º, XXXIII);
- V.cumpre normas de saúde e segurança do trabalho e de acessibilidade;
- VI.tem pleno conhecimento e concordância com o Edital, o TR e anexos;
- VII.reconhece que a apresentação de informações/documentos falsos enseja sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Representação: o representante deverá possuir poderes para agir em nome da empresa (contrato/estatuto e alterações, ata de eleição ou procuração com firma reconhecida). A falta de poderes pode ensejar inabilitação, ressalvada diligência de comprovação sem substituição de representante.

4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2. Fazenda Federal: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa (RFB/PGFN).

5.3. Fazenda Estadual (domicílio/sede): Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, vinculados à atividade empresarial. (Observação: quando o ente estadual emitir certidões distintas para inscritos e não inscritos, admite-se a apresentação conjunta para comprovação da regularidade.)

5.4. Fazenda Municipal (domicílio/sede): regularidade quanto ao ISS e demais tributos municipais pertinentes ao objeto.

5.5. FGTS: Certificado de Regularidade (CRF/CEF) válido.

5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.7. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 642-A da CLT).

5.8. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no inciso VI do artigo 68, Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Serão aceitas CND positivas com efeitos de negativa e documentos obtidos de bases oficiais equivalentes.

5.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.11. Em consórcios (quando admitidos), cada consorciada comprovará sua regularidade individualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.3. Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa;

6.4. **Comprovação Técnico-Operacional** da licitante, através da apresentação de Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove estar executando ou ter executado de forma satisfatória e bem sucedida os serviços compatíveis ao objeto do presente Edital, considerando- se as parcelas de maior relevância, a seguir definidas, e com os quantitativos estipulados (na definição das parcelas de maior relevância e quantidades mínimas exigidas para os atestados de capacidade técnico-operacional, foram observados os dispositivos dos §§1º e 2º do art. 67 da Lei 14.133/21):

- 1) Caminhão Carroceria fixa capacidade igual ou superior 7,5t 270h
- 2) Caminhão Basculante Trucado 12m³..... 270h
- 3) Caminhão Basculante Toco capacidade igual ou superior a 5m³.... 270h
- 4) Retro Escavadeira 75cv 7t 270h
- 5) Caminhão Irrigador (Pipa) capacidade igual ou superior a 6.000l.... 270h

6.4.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.5. Para fins de comprovação de **Capacidade Técnico-Profissional**: prova de possuir em quadro técnico, na ocasião do certame, profissional devidamente habilitado de nível superior em Engenharia Civil e/ou Mecânica e registrado junto ao respectivo conselho de classe e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância listadas abaixo:

- 1) Caminhão Carroceria fixa capacidade igual ou superior 7,5t
- 2) Caminhão Basculante Trucado 12m³
- 3) Caminhão Basculante Toco capacidade igual ou superior a 5m³



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- 4) Retro Escavadeira 75cv 7t
- 5) Caminhão Irrigador (Pipa) capacidade igual ou superior a 6.000l

6.6. Vínculo com o Responsável Técnico

6.6.1. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante:

- a) cópia da ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços; ou
- b) declaração de contratação futura; ou
- c) cópia da Certidão de Registro no CREA/CAU do profissional; e/ou demais documentos que demonstrem a existência de vínculo jurídico entre a licitante e o(s) profissional(is) responsável(is), com duração suficiente para a execução contratual.

6.6.2. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social servirá como comprovação do vínculo.

6.7. Responsável Técnico pela Execução.

6.7.1. Deverá ser apresentada declaração contendo o nome, CPF e número de registro no conselho profissional do responsável técnico que acompanhará a execução contratual, assinada pelo próprio profissional e pelo representante legal da licitante.

6.8. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.

6.9. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos, com a finalidade de resguardar a lisura do certame e boa execução do contrato futuro.

6.10. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a Administração com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos serviços.

6.11. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem os mesmos Atestados/Declarações de um mesmo profissional como comprovação de capacidade técnica, elas serão inabilitadas.

6.12. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

6.13. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.14. Serão desconsiderados atestados inidôneos (emitidos por entidades inexistentes/desativadas ou sem pertinência com o objeto).

6.15. Disponibilidade de maquinário compatível com o objeto:

- a) Relação detalhada de equipamentos próprios (licenciamento, seguro, ano de fabricação ≤ 5 anos); ou
- b) Declaração de compromisso de fornecimento/cessão/locação, firmada pelo proprietário, com comprovação documental dos bens.

6.16. Capacidade operacional: comprovação de estrutura administrativa e logística apta a atender demandas simultâneas do Município (endereço operacional, contatos, equipe técnica e meios de comunicação).

6.17. Qualidade e segurança: declaração de atendimento às NRs aplicáveis (NR-11, NR-12 e



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

correlatas), ao CTB e às normas da ABNT pertinentes; compromisso de substituição de equipamento/operador em até 24 horas em caso de falha/inaptidão, sem ônus para a Administração.

7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.1.1. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado de São Paulo, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial.

7.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.1. É necessário resultado igual ou superior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)

7.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.4. Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a 10% do valor estimado do lote (art. 69, I, Lei nº 14.133/2021), demonstrado no balanço ou por capital integralizado.

7.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

7.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.8. Para ME/EPP/MEI, admite-se balanço simplificado ou declaração contábil de faturamento anual, subscrita por contador (art. 27, §3º, LC 123/2006), desde que suficiente à comprovação da boa situação financeira.

8. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e ambientais exigidas no TR.

8.2. Declaração de inexistência de servidor/empregado público do Município de Agudos/SP no quadro societário em situação de conflito de interesses (art. 9º, III, Lei nº 14.133/2021).

8.3. Declaração de ciência e aceitação das penalidades aplicáveis (art. 156 da Lei nº 14.133/2021) e das regras de glosa previstas no TR.

8.4. Declaração de que manterá todas as condições de habilitação durante a execução contratual (art. 121, Lei nº 14.133/2021).

8.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, assim como menor aprendiz.

8.6. A LICITANTE prestará garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para execução dos serviços, art. 58, da lei Federal nº 14.133/2021, nas condições descritas no item 7.9. do Termo de Referência.

8.7. Compromisso de apresentar, quando solicitado pela Administração, as planilhas de quantitativos e custos unitários, com BDI e Encargos Sociais (ES) compatíveis com o valor final ofertado/negociado, nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo que vier a ser estabelecido no Edital/convocação.

9. REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA – ME/EPP/MEI

9.1. Aplica-se o direito à regularização fiscal tardia (art. 42 da LC nº 123/2006). A licitante deverá apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que com restrições, e regularizá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração.

9.2. A não regularização implicará inabilitação e convocação da licitante subsequente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. VERIFICAÇÃO, DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS

10.1. A Administração poderá realizar consultas a bancos de dados oficiais (CEIS/CNEP, CNIA, SICAF, CADIN, etc.) e solicitar esclarecimentos/documentos complementares para



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

dirimir dúvidas ou incongruências formais, vedada a inclusão de documentos não existentes à época da entrega.

10.2. Inconsistências materiais ou fraude acarretarão inabilitação/desclassificação e, se após a contratação, rescisão e sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os locais de entrega/execução dos serviços serão informados pelas secretarias, no momento da solicitação

11.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Agudos/SP para o exercício corrente.

11.2.1. A inclusão desta contratação no PCA foi realizada pela unidade demandante, observando-se:

- a) a compatibilidade com as necessidades previamente mapeadas no planejamento anual da Administração;
- b) o alinhamento com as diretrizes estratégicas do Município;
- c) a estimativa de demanda e o cronograma de execução estabelecido para o exercício;
- d) a aderência aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022, especialmente quanto à obrigatoriedade de planejamento prévio como etapa condicionante da fase preparatória.

11.3. As exigências deste Apêndice não restringem a competitividade e guardam pertinência com o objeto, destinando-se a garantir isonomia, segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa.

11.4. Prevalecerão as condições mais protetivas ao interesse público, observada a legislação vigente e a jurisprudência dos órgãos de controle.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com registro motivado nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO C – MEMORIAL DE CÁLCULO – PÓS CONSULTA DE FORNECEDORES DO RAMO.

PÓS CONSULTA DE FORNECEDORES DO RAMO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FINALIDADE

Este Memorial de Cálculo tem por finalidade consolidar os valores de referência estimados após a realização da pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige que os Estudos Técnicos Preliminares contenham as estimativas das quantidades e valores da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

As consultas realizadas a empresas especializadas (Mongel, Nova Max e Limeira Equipamentos) tiveram como objetivo aferir o valor médio praticado no mercado privado regional, comparando-os com contratações públicas registradas no PNCP e no DER/SP, a fim de garantir o equilíbrio técnico e econômico da estimativa.

2. METODOLOGIA DE APURAÇÃO

A metodologia adotada observou as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicando a média aritmética simples dos valores válidos obtidos nas três consultas de mercado, bem como o cruzamento com valores referenciais de órgãos públicos, priorizando a razoabilidade e evitando sobrepreço ou superfaturamento.

Para cada item, o valor médio unitário foi calculado conforme a fórmula:

$$\text{Valor Médio Unitário (R$/h)} = \text{Preço Mongel} + \text{Preço Nova Max} + \text{Preço Limeira} + \text{Preço PNCP} / 4$$

Multiplicando-se o valor médio unitário pelas horas anuais estimadas (540 h), obteve-se o valor total anual estimado por item.

3. CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

O levantamento resultou em um valor global anual estimado de R\$ 7.830.754,53 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente à locação das máquinas e equipamentos constantes da planilha orçamentária anexa.

Os principais parâmetros observados foram:

- Redução da variação de preços entre o maior e o menor orçamento em até 35%, o que demonstra coerência e aderência à realidade mercadológica;
- Adoção de média de mercado ponderada por confiabilidade da fonte, priorizando fornecedores estabelecidos e contratos públicos recentes;
- Homogeneização dos preços de equipamentos de mesma categoria (ex.: rolos compactadores, escavadeiras e caminhões basculantes), assegurando isonomia e coerência interna.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após a consolidação das informações obtidas, verifica-se que:

- Os valores apurados são compatíveis com os praticados pelo DER/SP e por prefeituras



PREFEITURA MUNICIPAL

AGUDOS

paulistas de porte similar (principalmente em questão de similaridade e proporção territorial), revelando coerência técnica e observância ao princípio da economicidade;

- O valor médio resultante está dentro da faixa aceitável de variação de mercado, conforme critérios de confiabilidade previstos pela legislação e jurisprudência;
- A estimativa final aqui apresentada constitui o valor de referência da contratação, a ser utilizada no Termo de Referência e posterior processo licitatório, servindo como limite máximo para aceitação de propostas;

Em caso de adesão futura à Ata de Registro de Preços, o valor estimado servirá de parâmetro para análise de vantajosidade, podendo ser atualizado conforme o art. 92, § 7º da Lei 14.133/2021.

5. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

A presente memória de cálculo observa integralmente os princípios da planejamento, transparência, eficiência, economicidade e vantajosidade (art. 5º da Lei 14.133/2021), sendo composta por documentação suficiente para demonstrar:

- a adequação dos quantitativos às necessidades do Município de Agudos;
- a veracidade e legitimidade das fontes consultadas;
- a ausência de sobrepreço e superfaturamento;
- e o cumprimento do dever de planejamento prévio, indispensável à boa governança pública.

Assim, a Administração atesta a regularidade técnica e legal do procedimento de pesquisa de preços, bem como a idoneidade das informações utilizadas para formação do valor de referência.

Elaborado por:
MARCO ANTÔNIO DAS NEVES
Diretora de Administração

Aprovado por:
THIAGO PORTAPILA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças